



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO 8 – 28/02/2018

SEDUR/VLTS/01.2017-125

É possível ter acesso aos projetos (plantas e perfis) em AutoCAD dos alinhamentos previstos no projeto de referência?

RESPOSTA: Não é possível disponibilizar o projeto em AutoCAD.

SEDUR/VLTS/01.2017-126

Como nossa proposta será de um modal elevado é correto nosso entendimento de que não será necessário executar a drenagem prevista no projeto de referência?

RESPOSTA: A execução da drenagem indicada no projeto de referência será obrigatória. Caso o projeto da licitante cause algum impacto na drenagem existente, a solução deverá ser contemplada na sua proposta.

SEDUR/VLTS/01.2017-127

É possível considerar na nossa proposta a execução simultânea da Fase 2 (baixa do Fiscal - estação do Retiro do metrô)?

RESPOSTA: De acordo com o item 1.6 do Edital, o prazo máximo estabelecido para submissão dos estudos ao Poder Concedente referentes à FASE 2 é de 12 (doze) meses, cuja análise por este último dependerá da data da entrega dos referidos estudos. Caso a vencedora da licitação proponha o desenvolvimento simultâneo das FASES 1 e 2, deverá fornecer os projetos executivos da FASE 2 para análise e aprovação pelo Poder Concedente ao mesmo tempo que os projetos relativos à FASE 1.

SEDUR/VLTS/01.2017-128

Solicitamos disponibilizar os projetos de recuperação estrutural da ponte São João.

RESPOSTA: Os arquivos disponíveis serão incluídos no site na forma de Apêndice D.

SEDUR/VLTS/01.2017-129

Está previsto o desenvolvimento dos estudos técnicos para as fases 2 e 3, porém não há indicação do traçado e nem da extensão destas fases. Solicitamos informar.



RESPOSTA: As diretrizes para o desenvolvimento dos estudos técnicos referentes às FASES 2 e 3 devem atender ao quanto estabelecido no item 1.6 do Edital, nas subcláusulas 2.1.34, 2.1.35, 4.6 a 4.9 da Minuta do Contrato e no item 17 do Anexo 4 da Minuta do Contrato.

SEDUR/VLTS/01.2017-130

A concessionária deverá executar o Projeto de Iluminação Pública ao longo de todo o trajeto do VLT, porém, na Avenida que liga o Comércio à Calçada, onde irá passar o futuro modal de VLT já dispõe de iluminação pública, Pergunta-se: qual o objetivo deste novo projeto se já existe equipamento público com a mesma finalidade?

RESPOSTA: A implantação do modal deverá impactar na rede iluminação pública existente, a qual deverá ser recomposta em padrão compatível com os novos projetos da Cidade do Salvador.

SEDUR/VLTS/01.2017-131

Na Avenida da França, tendo em vista que o VLT está situado no canteiro central, a iluminação localizada neste canteiro será relocada para os passeios laterais da avenida. Devem ser considerados outros serviços para atendimento do requisito referente à Iluminação Pública?

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-130.

SEDUR/VLTS/01.2017-132

No trecho da Calçada até a Ilha de São João, de acordo com o anteprojeto, o VLT está localizado na faixa de domínio com grades laterais ao longo de toda via. Onde deverá ser implantada a Iluminação Pública?

RESPOSTA: A implantação da iluminação pública estará condicionada ao projeto a ser executado e a eventuais particularidades existentes em seus trechos, devendo a locação, portanto, ser definida na elaboração do correspondente projeto de iluminação.

SEDUR/VLTS/01.2017-133

Entendemos que as respostas aos questionamentos de nº 01 a 05, publicadas nos dias 31/05/2017, 20/06/2017, 28/07/2017 e 31/01/2018 continuam válidas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: As respostas permanecem válidas naquilo que não conflitar com as disposições e modificações decorrentes da republicação do Edital.



SEDUR/VLTS/01.2017-134

1) *Em todas as plantas disponibilizadas no Anexo IV do Edital (Projeto de Referência, Apêndice A - Tomo II), precisamente na "Intervenção Viária", "Arquitetura", "Urbanismo" e "Topografia e Cadastral", a diretriz de traçado do VLT utilize a malha férrea do trem de subúrbio existente, sobretudo no trecho Calçada / Paripe, inclusive com a parada da Calçada situada nesse mesmo alinhamento. Considerando essa robusta premissa, está correto o nosso entendimento de que o traçado distinto constante das páginas 121 a 125, indicado na condição de meros "estudos preliminares". deve ser desconsiderado pela proponente? Está correto o nosso entendimento. também, de que será vedado à futura concessionária desviar o traçado do VLT em relação ao atual traçado do trem do subúrbio, no trecho que passa pela região da Galgada?*

RESPOSTA: Os estudos preliminares não devem ser desconsiderados pela proponente.

SEDUR/VLTS/01.2017-135

2) *O texto do Projeto de Referência (Anexo IV, pág. 28), exclui da concessão a "área do Pátio da Calçada utilizada pelo trem do subúrbio, incluindo o edifício da Estação da Calçada". Considerando que a poligonal daquela área e suas dimensões constam do Edital e seus Anexos. podemos entender que esta está corretamente representada e delimitada na planta anexa, apresentada na pág. 48 do Apêndice A — Tomo II do Projeto de Referência? É correto, também. nosso entendimento de que, exceto a área ocupada pela linha férrea hoje utilizada pelo trem do subúrbio. a totalidade daquela área está excluída da concessão, inclusive da possibilidade de a Concessionária utilizá-la para fins de obtenção de receitas alternativas, ou complementares, acessórias derivadas de projetos associados?*

RESPOSTA: A Estação da Calçada e o Pátio de Manutenção da Calçada não fazem parte da Concessão. Nesta região, apenas será concedida a área referente à faixa da Via Permanente e a nova Parada da Calçada a serem implantadas. O Layout do Pátio de Manutenção, apresentado nas págs. 48 à 51 do Apêndice A – Tomo II, deve ser desconsiderado.

Esta delimitação de área foi incluída de forma aproximada na Pág. 140 do Apêndice A - Tomo II. Entretanto, verificamos que houve um problema técnico na leitura desta página, de forma que esta página será reincluída no arquivo do Apêndice A.

SEDUR/VLTS/01.2017-136

Conforme consta no referido item informado ao lado (13 do Anexo 4), Entre as Paradas Paripe e Ilha de São João, a ocupação urbana se deu de forma irregular ao longo da faixa de domínio, e portanto não caracterizará desapropriações, e sim procedimentos de retirada ou outras medidas jurídicas cabíveis. Porém, todos esses procedimentos de retirada ou medidas jurídicas



irão gerar despesas e custos, de modo que entendemos que todos esses valores deverão ser de responsabilidade do PODER CONCEDENTE. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. Estes custos deverão ser de responsabilidade da Concessionária, em conformidade com o disposto na subcláusula 8.8 da Minuta do Contrato.

SEDUR/VLTS/01.2017-137

Conforme o referido item, “A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CTB, no prazo de até 90 (Noventa) dias após a data de assinatura do CONTRATO”, os documentos elencados como relevantes, pela CTB, para realização das Desapropriações. Resgatando experiências anteriores, pode-se afirmar que tal prazo é muito difícil de ser cumprido, devido à complexidade da realização do cadastro completo dos imóveis e benfeitorias objeto das Desapropriações. Entendemos que esse prazo deva ser estendido, no mínimo para 180 (Cento e Oitenta) dias, viabilizando a entrega no prazo, dos referidos documentos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto.

SEDUR/VLTS/01.2017-138

Em função do acréscimo do trecho entre Parada São Luís e a Parada Ilha de São João, solicitamos que nos sejam enviadas as Sondagens e Topografia do trecho novo a ser implantado, que são imprescindíveis para um estudo coerente da viabilidade técnica, econômico-financeira, do objeto de PPP em questão.

RESPOSTA: As sondagens e topografia do trecho entre Parada São Luís e a Parada Ilha de São João serão objeto do projeto básico a ser elaborado pela Concessionária, ou por conta do licitante, caso este julgue imprescindível para elaboração da sua proposta.

SEDUR/VLTS/01.2017-139

Em função do acréscimo do trecho entre Parada São Luís e a Parada Ilha de São João, solicitamos que seja disponibilizado o Diagrama Unifilar geral que inclua os detalhes das instalações elétricas do trecho novo.

RESPOSTA: O Diagrama Unificar do trecho entre Parada São Luís e a Parada Ilha de São João será objeto do projeto básico a ser elaborado pela Concessionária, ou por conta do licitante, caso este julgue imprescindível para elaboração da sua proposta.



SEDUR/VLTS/01.2017-140

Conforme estudo das Subestações, que suprime a informação relativa ao trecho novo, entre parada São Luís e Parada Ilha de São João, questionamos se será necessária a implantação de Subestação específica para atendimento a este trecho ora acrescido.

RESPOSTA: O dimensionamento e a definição da localização das subestações serão de responsabilidade da Concessionária quando da elaboração dos projetos básico e executivo.

SEDUR/VLTS/01.2017-141

Será necessária, por parte da COELBA, a ampliação da Carga Elétrica disponível para atendimento das Subestações previstas em projeto? Já está contemplado o novo trecho a ser implantado na Fase 1?

RESPOSTA: A consulta prévia à concessionária de energia e o dimensionamento da carga elétrica serão de responsabilidade da Concessionária, que deverá estar em conformidade com o disposto na Cláusula 17ª - DA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da Minuta do Contrato.

SEDUR/VLTS/01.2017-142

Conforme Anteprojeto, no trecho novo a ser implantado entre as Paradas São Luís e Parada Ilha de São João, existem duas alternativas de traçado, quais sejam, uma opção que segue pela parte mais baixa do vale do Rio dos Macacos e implanta a parada no trecho próximo ao Conjunto Habitacional (pág. 4 do anteprojeto), e outra que acompanha e implanta a Parada na faixa de domínio da BA-526 (pág. 138 do anteprojeto). Pedimos esclarecer qual traçado deverá ser adotado.

RESPOSTA: Deverá ser adotado como referência o traçado constante das págs 137 e 138 do Apêndice A – Tomo II.

SEDUR/VLTS/01.2017-143

Solicitamos que nos sejam enviados os Cadastros das Interferências referentes ao trecho compreendido entre as Paradas São Luís e Ilha de São João.

RESPOSTA: O cadastro de interferências disponibilizado no Apêndice B consiste em elemento referencial, devendo as informações ser confirmadas pelo licitante. O Estado da Bahia não dispõe do cadastro de interferências no trecho entre as Paradas São Luís e Ilha de São João.



SEDUR/VLTS/01.2017-143

Solicitamos que nos sejam enviados os Estudos Hidrológicos da região do trecho compreendido entre as Paradas São Luís e Ilha de São João. Visto que esse trecho será implantado no vale do Rio dos Macacos, portanto terá bastante impacto o comportamento das bacias hidrográficas da região.

RESPOSTA: Os estudos hidrológicos da região do trecho entre Parada São Luís e a Parada Ilha de São João serão objeto do projeto básico a ser elaborado pela Concessionária, ou por conta do licitante, caso este julgue imprescindível para elaboração da sua proposta.

Comissão Especial de Licitação:

Ana Cláudia Nascimento e Sousa - Presidente
Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro
Soraya Santos Lopes – Membro
André Cury Lima - Membro